



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026

Impugnante: ILG COMERCIAL LTDA

1. Relatório

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa ILG COMERCIAL LTDA. em face da decisão que indeferiu a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mantendo o prazo de entrega dos medicamentos em 5 (cinco) dias úteis.

A requerente reitera os argumentos de restrição à competitividade e ataca a fundamentação da decisão anterior, alegando ausência de motivação técnica específica e transferência indevida de ônus logístico. Requer a apresentação de estudos técnicos ou a alteração do prazo.

2. Análise

Analisado o pedido, verifica-se que a requerente busca rediscutir matéria já decidida por esta autoridade. Os argumentos apresentados, embora bem articulados, não trazem fatos novos capazes de alterar o entendimento anteriormente exarado.

A decisão que manteve o prazo de 5 (cinco) dias úteis não foi genérica. Ela se fundamentou na necessidade logística e na estratégia de gestão de suprimentos adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, que são prerrogativas do gestor público no exercício de seu poder discricionário de planejamento.

A Administração Pública possui o dever e a prerrogativa de definir as condições de contratação que melhor atendam ao interesse público. A exigência de um prazo de entrega mais curto está diretamente ligada à necessidade de garantir a agilidade na reposição de estoques e a continuidade dos serviços de saúde, um objetivo que se sobrepõe ao interesse comercial particular de um licitante.

O Sistema de Registro de Preços, embora destinado a compras futuras, não exime a Administração do dever de planejar suas aquisições de forma a garantir a máxima eficiência e segurança no abastecimento. O prazo estipulado é parte integrante desse planejamento.

A alegação de que não foram apresentados "estudos técnicos" detalhados sobre o nível de estoque não invalida a decisão. A motivação do ato administrativo não exige um tratado técnico, mas sim a exposição clara das razões de interesse público que o fundamentam, o que foi devidamente feito ao se apontar a necessidade de um sistema de reposição ágil para evitar o desabastecimento.

A definição das especificações e condições de entrega é de competência da Administração, que conhece suas necessidades e sua estrutura. Não cabe ao licitante ditar as regras do certame com base em sua própria conveniência logística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3. Decisão

Diante do exposto, e por não vislumbrar fatos ou argumentos novos que justifiquem a alteração da decisão anterior, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa ILG COMERCIAL LTDA.

Fica, portanto, mantida integralmente a decisão anterior e, por consequência, o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Publique-se e dê-se ciência à requerente. Prossiga-se com o certame.

Araponga/MG, 13 de fevereiro de 2026.

Deosimar do Prado Martins

Pregoeiro

